



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 66.918

LEI N.º 8.298, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de setembro de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo brinquedo instalado, permanente ou provisoriamente, em parques de diversões privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados, em sua área interna ou externa, será:

I – objeto de manutenção periódica de acordo com o manual do fabricante ou, na ausência deste, semestralmente por profissional devidamente habilitado, com respectivo laudo técnico;

II – inspecionado diariamente por responsável técnico ou alguém por ele autorizado, antes de seu uso, conforme o manual do fabricante;

III – dotado de placa informativa, afixada em local e com letras de fácil leitura pelos usuários, contendo informações acerca de:

- a) data da manutenção realizada;
- b) nome do responsável pela manutenção;
- c) eventuais riscos inerentes à sua utilização por pessoas portadoras de doenças;

IV – dotado de piso antiderrapante nas escadas, rampas, passarelas e plataformas.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente instalados e em funcionamento têm prazo de até 06 (seis) meses, contados do início de vigência desta lei, para cumprimento do ora disposto.

Art. 3º. A infração desta lei implica:

I – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por brinquedo em situação irregular, dobrada na reincidência;

II – permanecendo a irregularidade, interdição do brinquedo;



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Lei nº. 8.298 - fls. 2)

III – cancelamento da licença de localização e funcionamento, no caso de desrespeito à interdição prevista no inciso II deste artigo.

§ 1º. A interdição prevista no inciso II deste artigo somente será levantada após a apresentação do respectivo laudo técnico e pagamento da multa correspondente.

§ 2º. O valor da multa será atualizado, anualmente, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -- IBGE, acumulado no exercício anterior, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de setembro de dois mil e catorze (29/09/2014).



GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de setembro de dois mil e catorze (29/09/2014).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa